



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 104/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JEFERSON MOREIRA TRIVELIN**, empresário individual, inscrito no CNPJ 11.581.268/0001-80, com sede administrativa na Rua Adelaide Basso Pasquali, nº 278, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 90/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2015.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme Lei Municipal nº 1.387/2015 de 29/01/2015, com objetivo de: musicalizar através do aprendizado de flauta, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal R\$
03	02 horas/semanais	Aulas semanais de musicalização infantil em flauta doce. As aulas serão ministradas no Município de Santa Tereza, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação. As atividades a serem executadas deverão musicalizar crianças do Município, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, bem como organizar um Grupo de Flautas Doce, com o aproveitamento dos alunos musicalizados.	676,53

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 676,53 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0705 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo do contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até o **termo do ano letivo que conforme Calendário Escolar do Município ocorrerá em 08/12/2015.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças e jovens de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de flauta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 14 de agosto de 2015.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEFERSON MOREIRA TRIVELIN
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
